



---

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 116/2005**

### **Concede Bolsas de Estudo de Demanda Social a alunos matriculados no ano de 2006 na Universidade de Taubaté.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-157/2005, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A Universidade de Taubaté, tendo interesse em propiciar a continuidade dos estudos e a permanência do aluno nesta instituição, decide estender seu programa de Bolsas de Estudo para o ano de 2006, oferecendo Bolsas de Estudo de Demanda Social aos alunos de todos os seus cursos.

**Art. 2º** As Bolsas de Estudo de Demanda Social vigorarão dentro do ano de sua concessão e abrangerão, no máximo, 11 (onze) meses dentro do período letivo.

**Art. 3º** Os valores das Bolsas de Estudo de Demanda Social serão de até 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série do curso que o aluno estiver matriculado e corresponderá ao período constante da Portaria a que se refere o artigo 4º, observados os limites de seu orçamento anual.

**Art. 4º** As Bolsas de Estudo de que trata esta deliberação serão concedidas pela Comissão de Avaliação, por um período a ser definido pela mesma, através de Portarias individuais, com número de registro específico e em nome de cada aluno, emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

**Art. 5º** Será designada pelo Pró-reitor Estudantil, uma Comissão de Avaliação, que atuará nesta modalidade de bolsas de estudo.

**Art. 6º** Somente poderão concorrer as Bolsas de Estudo de Demanda Social os alunos devidamente inscritos no programa do Sistema Municipal de Bolsas de Estudo (SIMUBE) da Universidade de Taubaté.



**Art 7º** A Comissão de Avaliação utilizará como critério para concessão das Bolsas de Demanda Social, as informações prestadas e comprovadas por documentos no ato de inscrição do SIMUBE da Universidade de Taubaté e o índice de carência gerado para cada aluno por este programa.

**Art 8º** O índice de carência do SIMUBE da Universidade de Taubaté é gerado a partir da seguinte fórmula:

$$RL = Rt - (Vcur/2) - (Valug) - (Vfincasa) - (Vpalim) - (Gdcron) - (Vtcursupmed)$$

$$IC = [1 - (RL / Ngrup \times 10 \times Salmim)] \times 10000$$

Onde:

RL = renda líquida do aluno;

Rt = renda total mensal do grupo familiar;

Vcur/2 = 50% do valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade do curso do aluno;

Vfincasa = valor do financiamento de casa própria;

Valug = valor do aluguel;

Vpalim = valor pago de pensão alimentícia;

Gdcron = gastos com doença crônica própria ou no grupo familiar;

Vtcursupmed = valor total gasto com outros membros do grupo familiar fazendo curso superior e/ou ensino médio profissionalizante na UNITAU;

Ngrup = total de pessoas que compõem o grupo familiar;

Salmim = valor do salário mínimo atual.

**Parágrafo único.** O índice de carência referido no *caput* do artigo poderá ser recalculado pela Comissão de Avaliação, quando ocorrerem alterações das condições mencionadas.

**Art. 9º** Não poderão ser beneficiados com Bolsas de Estudo de que tratam esta Deliberação os alunos que já tenham concluído qualquer curso superior.

**Art. 10.** Perderão o direito as Bolsas de Estudo de Demanda Social os alunos que:

**I** - estejam ou forem beneficiados com outras modalidades de Bolsas de Estudo, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;



**II** - omitirem ou prestarem informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, para efeito de obtenção da Bolsa de Estudos;

**III** - tenham conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;

**IV** - tenham sido reprovados na série/semestre;

**V** - denegrirem a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações;

**VI** - durante o período letivo, estiverem comprovadamente reprovados por faltas ou aproveitamento;

**VII** - tenham parecer de exclusão, pela Comissão de Avaliação.

**Art. 11.** O benefício das Bolsas de Estudo não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas e emolumentos referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a outras solicitações de documentos escolares.

**Art. 12.** As parcelas mensais da anuidade/semestralidade deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

**§ 1º** O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela mensal da anuidade/semestralidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios.

**§ 2º** Não se efetivando o pagamento da parcela mensal da anuidade/semestralidade em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

**Art. 13.** Além da concessão de Bolsas de Estudo prevista nesta Deliberação, a Universidade de Taubaté poderá conceder bolsas de até 50% (cinquenta por cento) nas parcelas mensais da anuidade/semestralidade de alunos transferidos de período no mesmo curso, e de alunos matriculados por aproveitamento de estudos, quando ocorrerem vagas remanescentes do Processo Seletivo ou da Rematrícula, com o objetivo de recompor o quadro discente fixado para cada curso, sempre observados os limites do orçamento anual.



**Art. 14.** Em caso de comprovação de falsidade de alguma das informações prestadas pelo aluno, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será revogado, respondendo o aluno pelos efeitos criminais, civis e administrativos da sua conduta, eximindo a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

**Art. 15.** Os casos omissos e excepcionais serão analisados pelo Pró-reitor Estudantil em conjunto com a Comissão de Avaliação, e submetidos à aprovação do Magnífico Reitor.

**Art. 16.** As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 18.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2006.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 08 de dezembro de 2005.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, 13 de dezembro de 2005.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**